



TC nº 72-000.715.07-20

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SGM. Serviços de atualização dos elementos que compõem os atuais sistemas de acesso aos edifícios Matarazzo e São Joaquim. Ausência de má-fé e de prejuízos ao erário. Impropriedades relevadas. ACOLHIDO. Votação unânime.

Transitado em julgado: 22.05.2012.

2.610ª Sessão Ordinária

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução do Contrato 11/05 – SGM, relevando as impropriedades assinaladas pelas unidades técnicas e pela Secretaria Geral desta Corte, em face da ausência de má-fé e de prejuízos ao erário.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, na sequência, o arquivamento dos presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de abril de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO ENGLOBADO

O primeiro TC da pauta de julgamento cuida da análise do Termo Aditivo nº 024/06 ao Contrato nº 011/05-SGM, pactuado entre a Secretaria do Governo Municipal e CSOFT do Brasil Ltda. objetivando a prestação de serviços de



atualização dos elementos que compõem os sistemas de acesso dos Edifícios Matarazzo e São Joaquim, enquanto que o segundo TC trata da análise da execução contratual, motivo pelo qual me permito relatar conjuntamente os dois expedientes, diante da manifesta conexão existente.

No relato resumido do TC nº 72.000.109.06-70, registro que o Termo Aditivo em exame fotografado às fls. 212/215, objetiva a prorrogação do ajuste primitivo por 12 (doze) meses, a contar de 17.10.2006, expansão de seu objeto com a inclusão de mais 8 (oito) postos de trabalho, com 2 (dois) microcomputadores e câmera, representando um acréscimo de 13,73% (treze inteiros e setenta e três centésimos por cento) do valor inicial do ajuste, e desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no índice de reajuste.

Após esclarecimentos da Secretaria, as unidades técnicas, acompanhadas pela Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral, concluíram pela regularidade do Aditamento, uma vez que a utilização de 8 (oito) funcionários da empresa contratada em local diverso daqueles previstos contratualmente caracterizaria irregularidade pertinente à execução contratual, tudo de acordo com as manifestações insertas às fls. 311/312 (Subsecretaria de Fiscalização e Controle), 314/317 (Assessoria Jurídica de Controle Externo), 318/319 (Procuradoria da Fazenda Municipal) e 322/324 (Secretaria Geral).

Na Análise da Execução Contratual, objeto do TC nº 72.000.715.07-20, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle pontuou, de acordo com o relatório apresentado, as seguintes irregularidades:

- a) utilização parcial de funcionários em local onde opera a Ouvidoria Geral do Município, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, diferente daquele previsto contratualmente;
- b) ausência de mecanismos de fiscalização e controle da execução contratual na prestação efetiva dos serviços.

Tais conclusões foram agasalhadas pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e pela Secretaria Geral, ambas evidenciando a inadequada prestação dos serviços convencionados, diante das falhas e deficiências apuradas na avaliação do cumprimento do ajuste matriz e seu Termo Aditivo, não arredadas pela Secretaria do Governo Municipal no oferecimento de sua defesa.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à sua vez, pugnou pelo acolhimento da Execução Contratual, ou, alternativamente, pela aceitação de seus efeitos patrimoniais e financeiros em face da ausência de má-fé e de prejuízos ao Erário.

É o relatório.



VOTO ENGLOBADO

Inicialmente, registro que o Contrato nº 011/05-SGM decorreu do Pregão nº 08/2005-SGM, vencido pela contratada e acolhido pelo v. Acórdão de 14 de novembro de 2006, projetado à fl. 168 do primeiro TC em julgamento.

A alteração procedida a esse ajuste original, pelo Termo Aditivo nº 024/06-SGM, resumiu-se à extensão temporal da avença por 12 (doze) meses, expansão de seu objeto, com inclusão de mais 8 (oito) postos de trabalho, com 2 (dois) microcomputadores e câmera, e redução de 25% (vinte e cinco por cento) do índice de reajuste, conforme se vê da cópia encartada às fls. 212/215.

A Auditoria, acompanhada pela Assessoria de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral, concluiu pela regularidade desse Aditamento, razão pela qual opinou por sua acolhida, deixando apenas ressaltado o levantamento de falhas e deficiências na execução contratual, cuja análise ficou circunscrita ao TC nº 72.000.715.07-20, apreciado conjuntamente.

Entendo, porém, que o deslocamento de funcionários da Contratada para prestar serviços idênticos na Ouvidoria Geral do Município, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, caracterizou mera impropriedade, uma vez que não chegou a comprometer o cumprimento do ajuste, declarado satisfatório pela Secretaria do Governo Municipal.

De outro lado, não foram evidenciados má-fé e prejuízos ao Município nas deficiências assinaladas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, nos controles e fiscalização dos serviços, cujo cumprimento, repito, foi reconhecido como satisfatório pela Administração.

Diante dessas ponderações, dou acolhida ao Termo Aditivo nº 024/06-SGM e à Execução Contratual, relevando as impropriedades assinaladas pelas unidades técnicas e pelo Secretário Geral, em face da ausência de má-fé e de prejuízos ao Erário, estes, aliás, não demonstrados no acompanhamento realizado.

Na sequência, arquivem-se os autos.